

EDITAL Nº 75/2018 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

MANDATO 2018-2020

A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, constituída pela Portaria nº 1075, de 17 de abril de 2018, para convocar os servidores de todos os campi do IFPI, para a escolha de 02 membros representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação que complementarão o corpo de Conselheiros do Conselho Superior, conforme prevê o Artigo 8º, IV do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito, estabelece as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição complementar para preencher os cargos vagos da representação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) no Conselho Superior do IFPI, para o biênio 2018/2020.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representantes TAEs: **2 (dois)** titulares e **2 (dois)** suplentes.

1.3. Os interessados devem se candidatar em chapas, formadas por dois servidores TAEs, indicando o candidato titular e o suplente, que **NÃO** precisam estar lotados no mesmo campus.

1.4 Havendo chapa com candidatos lotados em *campi* diferentes, o registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

1.5 Ressalva-se que serão eleitas as chapas mais votadas, não havendo mais de uma chapa eleita em um único campus.

1.6 O final do mandato dos eleitos neste processo deverá coincidir com o término do mandato dos membros já eleitos no pleito de novembro de 2017.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA	LOCAIS
1.Publicação do Edital de Convocação e Normas	04/maio/18	Sítio do IFPI e murais dos campi
2. Designação das Equipes Locais	08 a 11 de maio de 2018	Gabinete dos campi
3. Inscrição das Chapas	14 e 15 de maio de 2018	Protocolo dos campi
4. Divulgação dos Inscritos	16/maio/18	Sítio do IFPI e murais dos campi
5. Impugnação dos Inscritos	17/maio/18	Protocolo dos campi
6. Julgamento das Impugnações	18/maio/18	Comissão Local
7. Homologação das Chapas	21/maio/2018	Sítio do IFPI e murais dos campi
8. Sorteio da Sequência das Chapas nas Cédulas	22/maio/18	Auditório Reitoria
9. Campanha Eleitoral	23 a 28 de maio de 2018	Todos os campi
10. Inscrição de Mesários/Fiscais	21 a 25 de maio de 2018	Comissão Local
11. Eleição	29/MAIO/18	Auditórios campi
12. Apuração	29/maio/18	Auditório dos campi
13. Divulgação do Resultado da Apuração	30/maio/18	Sítio do IFPI e murais dos campi
14. Pedido para a Comissão Local de Impugnação da Apuração	04/jun/18	Protocolo dos campi
15. Julgamento pela Comissão Local da impugnação da apuração	05/jun/18	Comissão Local
16. Recurso para a Comissão Central da impugnação da apuração	06/jun/18	Protocolo dos campi Comissão Central
17. Julgamento dos recursos pela Comissão Central	07/jun/18	Comissão Eleitoral Central
18. Recurso para o CONSUP dos pedidos de impugnação da apuração	08/jun/18	Protocolo dos campi
19. Julgamento pelo CONSUP dos recursos de impugnação da apuração.	12/jun/18	Reitoria
20. Homologação e publicação do resultado da eleição	13/jun/18	Sítio do IFPI e murais dos campi
21. Posse dos eleitos	27/jun/18	Auditório da Reitoria

3. EQUIPE DE TRABALHO LOCAL

3.1. Cada um dos Diretores-Gerais dos 17 (dezesete) campi nomeará por portaria, uma Equipe de Trabalho Local composta de 3 (três membros) cuja competência será coordenar, divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital, bem como mobilizar os servidores técnico-administrativos para que participem do processo eleitoral como candidatos e/ou como eleitores.

Parágrafo único. Na Reitoria, a Comissão Eleitoral Central nomeará a Equipe de Trabalho Local.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria a ser entregue no protocolo de cada campus ou em local definido por cada Equipe de Trabalho Local, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO I**), no período de 14 a 15 de maio de 2018, de 08h às 12h e de 14h às 18h.

§ 1º Não poderão ser candidatos a titular/suplente os TAEs lotados na Reitoria e nos campi Angical, Cocal e Teresina Central, considerando que essas unidades já estão representadas no CONSUP, porém terão direito a voto;

§ 2º No ato da inscrição, a chapa deverá entregar, conjuntamente, um CD, arquivo eletrônico de extensão **.jpeg**, 01 (uma) foto de formato aproximado três por quatro e 01 (um) currículo acadêmico sucinto (200 palavras) de cada componente, para divulgação pelas Equipes de Trabalho Locais e pela Comissão Eleitoral.

4.2. NÃO serão aceitas inscrições por correio eletrônico.

5. DAS CHAPAS

5.1. São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFPI;
- II NÃO ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou da Comissão de Ética do IFPI;
- III NÃO estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4);
- IV NÃO estar na coordenação-geral de sua associação de classe ou seção sindical.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, em efetivo exercício.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral ocorrerá de **23 a 28/MAIO/2018, até às 20 horas.**

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **20h do dia 28/05/2018.**

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.6. As chapas deverão solicitar, por escrito, aos respectivos responsáveis o uso do auditório, sala de reuniões, laboratórios, ginásio de esportes e outros espaços do IFPI, quando da realização de eventos.

Parágrafo único. As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

7.7. Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente as chapas e eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI;
- IV. utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI, SINASEFE.

7.8 Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo

de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Equipe de Trabalho Local.

7.9 Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

7.10. A visita aos setores pelos candidatos, para realização de campanha, deverá ser informada aos Diretores-Gerais dos campi.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser impressas em papel A4 de cor branca. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral Central, a ser realizado no dia **22/MAIO/2018**, às 16h, no auditório da Reitoria, sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de forma que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá no dia **29/MAIO/2018**, das 08 às 20h, nos auditórios dos campi ou em local a ser definido pelas Equipes de Trabalho Local, podendo encerrar às 18h, nos campi/reitoria onde não têm aula no turno da noite.

9.3. Os eleitores só poderão votar no campus do IFPI no qual estejam lotados, ou na situação prevista no item 9.9, II, deste Edital.

9.4. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

§ 1º Cada mesa receptora de votos será composta por **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente**, todos servidores do IFPI.

§ 2º A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

9.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

Parágrafo único. A **NÃO** apresentação de documento impedirá o exercício do voto, **NÃO** cabendo qualquer recurso.

9.6 O Presidente ou o Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregará a cédula oficial rubricada pelos membros da mesa, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

9.7 Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com um “X” (xis), de modo que torne expressa sua intenção no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência, até **02 (duas)**, dentre as constantes na cédula oficial da eleição.

9.8 Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial.

§1º Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um de seus membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

§ 2º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha danificada ou, de algum modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, estragá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.9 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será ele, ainda, admitido a votar, desde que:

- I. Possua comprovadamente lotação no campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação;
- II. Não possua lotação no campus, mas esteja a serviço de seu campus ou da Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o eleitor vota em separado, no próprio campus onde está atuando momentaneamente.

9.10. Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Recolher a assinatura do eleitor e lançar seu nome e respectivo campus de lotação na ata de votação e entregar a cédula de votação em um envelope separado.
- II. ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope que será lacrado pelo presidente e depositado na urna

pelo eleitor.

9.11 O eleitor com mais de um cargo no IFPI votará pelo cargo mais antigo.

9.12 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

9.13 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna;
- II. listagem dos eleitores servidores, para conferência e assinatura;
- III. cédulas;
- IV. ata de votação;
- V. lacre para urna;
- VI. envelope para voto em separado;
- VII. edital de convocação e normas;
- VIII. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.14 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.15 Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- IV. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
- V. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Equipe de Trabalho Local.

9.16. A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna em cada uma das unidades (campi, campi avançados e Reitoria) do IFPI.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;
- II. indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. ser protocolados em qualquer campus do IFPI;
- IV. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.4. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com as seguintes penalidades:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

10.5. Caberá recurso ao Conselho Superior do IFPI, em última instância, sobre o resultado da apuração dos eleitos, devendo o colegiado deliberar sobre o assunto, conforme a data prevista no cronograma do edital.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação, em cada campus do IFPI, sob a coordenação da Equipe de Trabalho Local, de acordo com o cronograma do edital, sendo aberta aos eleitores.

Parágrafo único. Os locais de apuração serão, de preferência, os auditórios dos campi, mas poderão ser alterados por determinação da Equipe de Trabalho Local.

11.2. As mesas apuradoras de votos têm a incumbência de organizar o processo de apuração.

§1º A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

§2º As mesas apuradoras de votos serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

§3º Os membros de cada mesa apuradora deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

§4º Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral Central, da Equipe de Trabalho Local, fiscais e integrantes das chapas.

§5º Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seus fiscais junto à mesa apuradora.

11.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.4. Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

11.5. Se os membros das mesas entenderem que existem inconsistências entre os eleitores que votaram e o total de votos contidos em determinada urna, como resultado de fraude, deverão lacrá-la e encaminhá-la à Equipe de Trabalho Local. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

11.6. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III. apresentarem quantitativos de cédulas diversos, em até 3%(três por cento), do número de votantes.

11.7. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

11.8. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

11.9. Verificadas as condições de abertura da urna, a mesa apuradora obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- I. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- II. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.13, VIII.

Parágrafo único. A discrepância entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse os 3% (três por cento) não constituirá motivo de anulação da votação.

11.10. Antes de iniciar a contagem dos votos, a mesa apuradora deverá separar as cédulas por votos nulos, brancos e válidos.

11.11. Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante.

11.12. Serão nulos os votos:

- I. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas no item 9.7;
- II. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

11.13. O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna utilizada na votação, devidamente lacrada;
- II. listagem dos servidores;
- III. ata de votação e formulário de ata de apuração;
- IV. edital de convocação e normas;
- V. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.14. As chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados. Elas serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

11.15. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo o número de votos obtidos

por cada chapa e o número de votos brancos e nulos.

Parágrafo único. A ata de apuração deverá ser subscrita pelos membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.16. Após o término da contagem, o Presidente deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Equipe de Trabalho Local.

11.17. De posse da ata de apuração de votos, a Equipe de Trabalho Local encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central, por correio eletrônico, logo após a conclusão da apuração.

11.18. Recebidos os mapas de apuração dos campi, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.19. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração em **30/MAIO/2018**.

11.20. Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR** do segmento dos TAEs, as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no item 1.5.

Parágrafo único. No CONSUP, **NÃO** poderá haver representantes do mesmo segmento de um só campus, assim sendo, dentre os candidatos titulares mais votados de um mesmo campus, somente o primeiro deles será eleito.

11.21. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI;
- II. Os componentes das chapas que, juntos, forem mais idosos.

12. DOS FISCAIS

12.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

12.2. Só poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos e permanentes do quadro de pessoal do IFPI.

12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das chapas ou integrante da Comissão Eleitoral Central, da Equipe de Trabalho Local ou das mesas receptora e apuradora.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO II**), no período de **21 a 25 de maio de 2018**, até as 18 horas nos setores de protocolo de cada campus ou em

espaço definido por cada Equipe de Trabalho Local.

Parágrafo único. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Equipe de Trabalho Local à Comissão Eleitoral Central para homologação.

12.5. Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente das mesas receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente das mesas receptora e apuradora de votos se:

- I. interferir no trabalho da mesa;
- II. tentar influenciar o voto de eleitores em local de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos eleitos será divulgada no dia **13/JUNHO/2018**.

13.2. Homologado os resultados, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do IFPI.

14. DA POSSE

14.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, no dia **27/JUNHO/2018**, no auditório da Reitoria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Regulamento de Funcionamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

15.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos campi do IFPI e disponibilizadas no sítio do Instituto – www.ifpi.edu.br/consup.

15.3. Os servidores participantes do processo eleitoral serão compensados com 01 (um) dia de folga no trabalho.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

15.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 04 de maio de 2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 1075, de 17 de abril de 2018.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa para representante do Conselho Superior

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____,
lotado no campus _____,
na condição de candidato a TITULAR, e
eu, _____, matrícula SIAPE
nº _____, lotado no campus _____,
ocupante do cargo de _____, na
condição de candidato a SUPLENTE, vimos por meio desta requerer a inscrição
de nossa chapa junto à Comissão Eleitoral Central para a eleição que
complementará a representação do segmento **TAE** no CONSELHO SUPERIOR
do IFPI.

Declaramos que estamos cientes do **Edital de Convocação e Normas** que rege
este processo e que estamos de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa composta pelos servidores _____ (titular)
e _____
(suplente) como candidatos para eleição que complementará a representação
do segmento **TAE** do CONSELHO SUPERIOR, do IFPI.

_____, ____ / ____ / 2018 - ____ h ____ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____ candidato TITULAR
e eu, _____ candidato
SUPLENTE a representantes **TAEs** junto ao CONSELHO SUPERIOR do IFPI,
vimos, através desta, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral Central, do(s)
fiscal(s) abaixo relacionado(s):

	Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus do IFPI
Titular				
Suplente				

Declaramos estar cientes do **Edital de Convocação e Normas** publicado pela
Comissão Eleitoral.

_____, ___/___/2018.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição dos fiscais da chapa composta pelos servidores _____
_____ (titular) e _____

_____ (suplente) como candidatos para a **eleição que complementar a
representação do segmento TAE** do CONSELHO SUPERIOR, do IFPI.

_____, ___/___/2018 - ___h ___min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)